

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

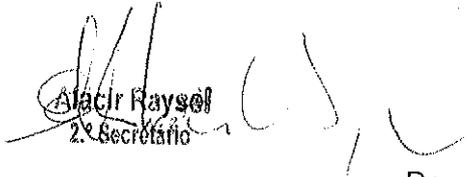
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>09/09/2019</u>	

## REQUERIMENTO Nº 169/2019

*Solicita informações sobre suposto fato ocorrido entre Corregedor e agentes da Guarda Civil Municipal de São Roque*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

  
Alcir Raysol  
2º Secretário

De modo anônimo, chegou ao conhecimento deste vereador, suposta ação abusiva por parte do atual Corregedor-Geral da Guarda Municipal de São Roque.

Segundo os fatos ventilados, o Corregedor teria recebido denuncia de suposta ação agressiva por – naquele momento - indeterminado guarda municipal durante uma abordagem de rotina em rua do município. Ato contínuo, sem qualquer formalidade ou abertura de procedimento administrativo, requisitou a presença de certos guardas no paço municipal, ocasião em que, em tom de voz agressiva, exigiu que todos os presentes ficassem perfilhados no pátio, de forma humilhante e pública.

Postos em forma, teria solicitado para o denunciante, que se fazia presente no paço municipal, para que apontasse o autor da suposta ~~abordagem abusiva, fazendo uma espécie de reconhecimento.~~

Considerando que tal conduta, se veraz, não encontra agasalho na legislação municipal, além de poder configurar ato abusivo, por praticamente aplicar medida de repreensão aos guardas sem o devido processo legal.

Considerando que o Corregedor-Geral não é considerado superior hierárquico, conforme hierarquia estabelecida pelo art. 2º da Lei Ordinária nº 4.293/2014 e, portanto, não tem o poder de praticar os supostos atos retromencionados.

Considerando que o inquérito administrativo e o processo disciplinar serão conduzidos por Comissões, integrante da Corregedoria, que exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Guarda Civil Municipal de São Roque, em conformidade com o art. 50 da Lei nº 4.293/14

Posto isto, Rafael Marreiro de Godoy, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



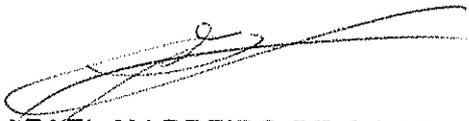
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. A suposta ação ocorrida no pátio do paço municipal, se veraz, foi praticada pelo Corregedor-Geral?
2. Havia procedimento investigativo ou disciplinar instaurado em face do guarda municipal, supostamente reconhecido pelo denunciante?
3. A ação era de conhecimento do Inspetor Chefe Comandante?
4. Há procedimento para apuração dos fatos ora mencionado?
5. A ação do Corregedor-Geral encontra fundamento legal?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 3 de setembro de 2019

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Vereador

PROCOLO Nº CETSР 03/09/2019 - 15:16 5589/2019